



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

Fls. nº 36
Proc. nº 014
Ass.: [assinatura]

MINUTA DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 025/2024-PMAAP QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA C W N FERREIRA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, CNPJ Nº 06.085.197/0001-95, neste ato representado respectivamente pelo Prefeito municipal **Sr. FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2011392-7, e inscrito no CPF sob o nº 125.761.313-87, residente e domiciliado na Rua J P Almeida, nº 351, Bairro – Rural, CEP nº 65.398-000, nesta Cidade, e de outro lado a empresa **C W N FERREIRA LTDA**, CNPJ sob nº 29.293.116/0001-48, com sede na AVENIDA JOSE MIGUEL, 347, Bairro: POEIRAO, 64.460-000, Município: Água Branca - PI. Neste ato representado por seu Sócio Administrador: **Carlos Wellington Nunes Ferreira**, Brasileiro, casado, Empresário, 1565036 SSP-PI, CPF nº 772.682.453-00 neste ato denominada **CONTRATADA, RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 034/2023, Processo nº 332/2023, com fundamento da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. As partes acima qualificadas decidem, de comum acordo, **Rescindir o Contrato nº 025/2024-PMAAP**, a contar de **22 de janeiro de 2024**, que tem como objeto fornecimento sob demanda, de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), engarrafado dos tipos P-13 incluindo os serviços de entrega e comodato de vasilhame que disponha de pelo menos 1 (um) posto de abastecimento, com sede ou filia a pelo menos 40km de distância da sede do Município, e que funcione diariamente, 24h por dia. – SEC. Administração

1.2. A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica.

1.3. As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

Fls. nº 37
Proc. nº 014
Ass.: [assinatura]

2.1. As partes concordam que a partir de **22 de janeiro de 2024** não mais haverá qualquer obrigação entre elas.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Rescisão Contratual foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Alto Alegre do Pindaré (MA), 25 de Janeiro de 2024.

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DANTAS RIBEIRO
FILHO:12576131387
Dados: 2024.01.25 15:48:29 -03'00'

CARLOS WELLINGTON
NUNES
FERREIRA:77268245300

Assinado de forma digital por CARLOS WELLINGTON NUNES
FERREIRA:77268245300
Dte: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=070608300126, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RF8 e-CPF AT, ou=EM
BRANCO, ou=videoconferencia, cn=CARLOS WELLINGTON
NUNES FERREIRA:77268245300
Data: 2024.01.25 15:08:31 -03'00'

**FRANCISCO DANTAS RIBEIRO
FILHO**
Prefeito Municipal de Alto Alegre do
Pindaré/MA
Pela CONTRATANTE

CARLOS WELLINGTON NUNES FERREIRA
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Luiz Botelho
Cpf: 60900894349

Nome: Wlleslame Ramos
Cpf: 023.307.903.05